



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Concede um auxílio mensal à Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, para o pagamento das professoras da Creche Vila Rica.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um auxílio mensal no corrente exercício de 1989, a contar do mês de janeiro até 30 de junho, na importância de NCz\$ 735,84, à Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, sediada nesta cidade, à rua Olavo Flores, nº 73, com estatutos sociais registrados à folha 12 do Livro A/2, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob Nº de ordem 163, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca, com inscrição no CGC-MF sob Nº 90874520/0001-16.

Art. 2º - O auxílio mensal de que trata o artigo anterior será concedido para o pagamento das professoras da Creche Vila Rica, mantida pela Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio mensal de que trata o artigo 1º desta Lei, a Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso deverá apresentar na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São Sebastião do Caí, os seguintes documentos:

I - cópia ou fotocópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;

II - comprovante mensal do pagamento das professoras e do reembolso dos encargos sociais referentes a estes pagamentos;

III - cópia ou fotocópia autenticada do balanço de prestação de contas encaminhado à Assembleia Geral Ordinária ao final do mandato da diretoria.

Art. 4º - O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, é retroativo a 01 de janeiro de 1989 e será reajustado mensalmente segundo os índices oficiais de inflação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei Nº

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de NCz\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados novos), para cobrir a despesa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Servirá de recurso ao crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, parte do "superávit" financeiro do exercício anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 26 de janeiro de 1989

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Creche Vila Rica, mantida pela Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, desde a sua fundação em abril de 1988, vem prestando atendimento a 40 crianças, filhas de moradores do bairro, cujos pais trabalham fora de casa.

O acompanhamento pedagógico a estas crianças vem sendo feito por seis professoras, que, abnegadamente, até dezembro do ano passado, percebiam um salário mensal de NCz\$ 6,27, repassados a esta Prefeitura através da Fundação EDUCAR.

A Creche Vila Rica funciona num turno de doze horas, com as seis professoras revezando-se duas a duas, a cada turno de quatro horas. Segundo a opinião de alguns juristas, o salário da Fundação EDUCAR é inconstitucional, uma vez que as professoras estão percebendo muito abaixo do salário mínimo previsto em Lei.

Este vínculo das professoras com a Fundação EDUCAR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, foi realizado dentro das possibilidades existentes na administração anterior, conforme justificativa da ex-Secretária de Educação do Município, Profa. Ivone Weber, no ano passado, quando prometeu à direção da Creche, pais de alunos e professoras, que o auxílio justo e necessário para o funcionamento da Creche, seria incluído na previsão orçamentária de 1989, o que acabou não acontecendo.

Cuidar para que as crianças de nosso Município, tenham condições para o desenvolvimento de suas potencialidades, é uma das tarefas primordiais de nossa administração. Uma preocupação também das administrações anteriores, que já há alguns anos, vinham cedendo e pagando professoras para a Creche Santo Antônio, mantida pelo Círculo Operário Caiense e para o Jardim de Infância Evangélico.

Pelo prejuízo financeiro que estas professoras tiveram durante a vigência do convênio, exatamente 9 meses, pelo vínculo empregatício que este mesmo convênio originou com a Prefeitura, e também pelo compromisso social desta Prefeitura em assistir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



pedagógicamente os pequenos de nosso Município, esta Administração vem propor um auxílio mensal durante seis meses, de NCz\$ 735,84, à Associação dos Moradores da Vila Rica, para o pagamento das professoras, o que evitaria o fechamento iminente da Creche. Cada professora, pelos valores de janeiro, custará para a Associação, a quantia de NCz 122,64, conforme discriminamos abaixo:

PROFESSORA/NÍVEL M-4	NCz\$ 80,40
ENCARGOS SOCIAIS	NCz\$ 20,82
F G T S	NCz\$ 6,43
SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$ 1,59
1/12 13º SALÁRIO	NCz\$ 6,70
1/12 FÉRIAS	NCz\$ 6,70
Total NCz\$ 122,64	

Neste cálculo não estão incluídas as parcelas rescisórias de aviso prévio e os 40% do FGTS que devem ser pagos pelo empregador no momento da rescisão do contrato, que no entanto, estão incluídas na projeção do valor global do crédito suplementar de.... NCz\$ 8.500,00 juntamente com uma projeção de inflação de 10 por cento ao mês, o que, esperamos, não deverá acontecer.

O prazo de seis meses para a concessão do auxílio nos parece o necessário, uma vez que antes de junho, abriremos concurso público para o preenchimento de vagas no magistério municipal.

Certo de que os ilustres Vereadores compreenderão a importância e o alcance social do Projeto de Lei inclusivo, peço a sua aprovação ainda antes do recesso desta Câmara, o que viria dar um pouco de tranquilidade às não menos ilustres professoras.

Atenciosamente

EGON SCANECK
Prefeito Municipal